



OFÍCIO Nº 791/2.022

em 20 de dezembro de 2022.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

**164 / 22**

Senhor Presidente,

Considerando os resultados apurados na Avaliação Atuarial do exercício de 2.021, que apresentou déficit no plano previdenciário, motivo pelo qual se faz necessário a instituição de plano de amortização do déficit atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui, com a inclusão de alíquotas de contribuição suplementares.

Esta modalidade de contribuição difere das contribuições normais, tratando-se de modalidade de pagamento, repassada pelo ente empregador, com o escopo de reduzir o déficit previdenciário do Regime Próprio, mensurando-se o disposto à Lei Municipal 6.666/18, tratando-se de assunto de grande interesse dos servidores municipais ativos ou inativos, pois se trata de medida garantidora do fundo competente ao pagamento dos benefícios.

As contribuições normais são estabelecidas pela Lei para manutenção do sistema previdenciário, sendo estas decorrentes de descontos na remuneração dos servidores ou aquelas denominadas patronais, tratando-se de alíquotas estabelecidas com base no montante total da folha de pagamentos. Tais contribuições já estão com alíquota de 14% (quatorze por cento) estabelecidas pela Lei Municipal 6.907/2020 (que altera o artigo 2º da Lei Municipal 4.054/2002), nos termos da Emenda Constitucional 103/19 e Portaria 1.467/2022 do Ministério da Economia.

A contribuição suplementar, ora proposta, possui objetivo e constituição diferentes das contribuições supramencionadas, como já explanado. Não há limites legais para aferimento de alíquota suplementar, senão o respectivo cálculo atuarial e as possibilidades financeiras do ente empregador. Não se pode confundir as duas modalidades de contribuição, pois, embora sejam essenciais ao RPPS, estas possuem naturezas completamente distintas.

**Portanto, as contribuições normais, inerentes ao RPPS, estão corretas e adequadas à legislação pertinente, não havendo o que se discutir quanto às alíquotas aplicáveis, vez que não é este o objeto da presente propositura. O que se busca neste Projeto de Lei é viabilizar a contribuição suplementar, patronal e de acordo com levantamentos atuariais, visando assegurar o fundo previdenciário e o direito dos servidores ativos e inativos.**

A efetividade da medida voltada à amortização do déficit pode ser demonstrada numericamente, conforme quadro a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2022	1,17%	41.042.988,22	29.580.988,48	1.434.677,94	478.225,98	30.537.440,45
2023	2,38%	41.453.418,10	30.537.440,45	1.481.065,86	987.377,24	31.031.129,07
2024	3,59%	41.867.952,28	31.031.129,07	1.505.009,76	1.505.009,76	31.031.129,07
2025	4,05%	42.286.631,81	31.031.129,07	1.505.009,76	1.711.750,95	30.824.387,88
2026	4,05%	42.709.498,12	30.824.387,88	1.494.982,81	1.728.868,46	30.590.502,23
2027	4,05%	43.136.593,11	30.590.502,23	1.483.639,36	1.746.157,14	30.327.984,45
2028	4,05%	43.567.959,04	30.327.984,45	1.470.907,25	1.763.618,71	30.035.272,98
2029	4,05%	44.003.638,63	30.035.272,98	1.456.710,74	1.781.254,90	29.710.728,82
2030	4,05%	44.443.675,01	29.710.728,82	1.440.970,35	1.799.067,45	29.352.631,72
2031	4,05%	44.888.111,76	29.352.631,72	1.423.602,64	1.817.058,12	28.959.176,23
2032	4,05%	45.336.992,88	28.959.176,23	1.404.520,05	1.835.228,71	28.528.467,58
2033	4,05%	45.790.362,81	28.528.467,58	1.383.630,68	1.853.580,99	28.058.517,26
2034	4,05%	46.248.266,44	28.058.517,26	1.360.838,09	1.872.116,80	27.547.238,55
2035	4,05%	46.710.749,10	27.547.238,55	1.336.041,07	1.890.837,97	26.992.441,65
2036	4,05%	47.177.856,59	26.992.441,65	1.309.133,42	1.909.746,35	26.391.828,72
2037	4,05%	47.649.635,16	26.391.828,72	1.280.003,69	1.928.843,81	25.742.988,60
2038	4,05%	48.126.131,51	25.742.988,60	1.248.534,95	1.948.132,25	25.043.391,29
2039	4,05%	48.607.392,83	25.043.391,29	1.214.604,48	1.967.613,57	24.290.382,20
2040	4,05%	49.093.466,75	24.290.382,20	1.178.083,54	1.987.289,71	23.481.176,02
2041	4,05%	49.584.401,42	23.481.176,02	1.138.837,04	2.007.162,61	22.612.850,45
2042	4,05%	50.080.245,44	22.612.850,45	1.096.723,25	2.027.234,23	21.682.339,47
2043	4,05%	50.581.047,89	21.682.339,47	1.051.593,46	2.047.506,58	20.686.426,36
2044	4,05%	51.086.858,37	20.686.426,36	1.004.291,68	2.067.981,64	19.621.736,40
2045	4,05%	51.597.726,95	19.621.736,40	951.654,22	2.088.661,46	18.484.729,15
2046	4,05%	52.113.704,22	18.484.729,15	896.509,36	2.109.548,07	17.271.690,45
2047	4,05%	52.634.841,26	17.271.690,45	837.676,99	2.130.643,55	15.978.723,88
2048	4,05%	53.161.189,68	15.978.723,88	774.968,11	2.151.949,99	14.601.742,00
2049	4,05%	53.692.801,57	14.601.742,00	708.184,49	2.173.469,49	13.136.457,00
2050	4,05%	54.229.729,59	13.136.457,00	637.118,16	2.195.204,18	11.578.370,98
2051	4,05%	54.772.026,89	11.578.370,98	561.550,99	2.217.156,22	9.922.765,75
2052	4,05%	55.319.747,15	9.922.765,75	481.254,14	2.239.327,79	8.164.692,10
2053	4,05%	55.872.944,63	8.164.692,10	395.987,57	2.261.721,06	6.298.958,60
2054	4,05%	56.431.674,07	6.298.958,60	305.499,49	2.284.338,28	4.320.119,82
2055	4,05%	56.995.990,81	4.320.119,82	209.525,81	2.307.181,66	2.222.463,97
2056	4,05%	57.565.950,72	2.222.463,97	107.789,50	2.330.253,47	-

Ressaltamos, por fim, que a instituição do referido plano de amortização é condição para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, documento essencial para a continuidade de recebimentos de recursos estaduais e federais por parte do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

inclusive aqueles oriundos de indicações parlamentares procedidas por intermédio desta Edilidade ou de qualquer outro Agente Político.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE ALÍQUOTAS PARA CUSTEIO DE DÉFICIT ATUARIAL, DESTINADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI DO PLANO PREVIDENCIÁRIO.”

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

**PROJETO DE LEI 164 / 22**

DISPÕE SOBRE ALÍQUOTAS PARA CUSTEIO DE DÉFICIT ATUARIAL, DESTINADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Birigui aprova a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Plano Previdenciário, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, quando vinculados ao Plano Previdenciário do regime Próprio de Previdência Municipal, conforme alíquotas de contribuição suplementares devidas definidas na tabela a seguir:

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar (%)</b>
2022	1,17%
2023	2,38%
2024	3,59%
2025	4,05%
2026	4,05%
2027	4,05%
2028	4,05%
2029	4,05%
2030	4,05%
2031	4,05%
2032	4,05%
2033	4,05%
2034	4,05%
2035	4,05%
2036	4,05%
2037	4,05%
2038	4,05%
2039	4,05%
2040	4,05%
2041	4,05%
2042	4,05%
2043	4,05%



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

2044	4,05%
2045	4,05%
2046	4,05%
2047	4,05%
2048	4,05%
2049	4,05%
2050	4,05%
2051	4,05%
2052	4,05%
2053	4,05%
2054	4,05%
2055	4,05%
2056	4,05%

**ART. 2º.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo suplementar, relativas ao exercício de 2022, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As alíquotas de que se trata o caput terão como data de vencimento o dia 10 do mês subsequente a sua competência, sendo que quando este recair em dia não útil o vencimento passará para o primeiro dia útil subsequente.

**ART. 3º.** Caso a reavaliação atuarial anual, indique alíquotas diferentes dos percentuais a que dispõe o art. 1º desta lei, para fins de equacionamento do déficit atuarial, as alíquotas de contribuição dos Entes poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

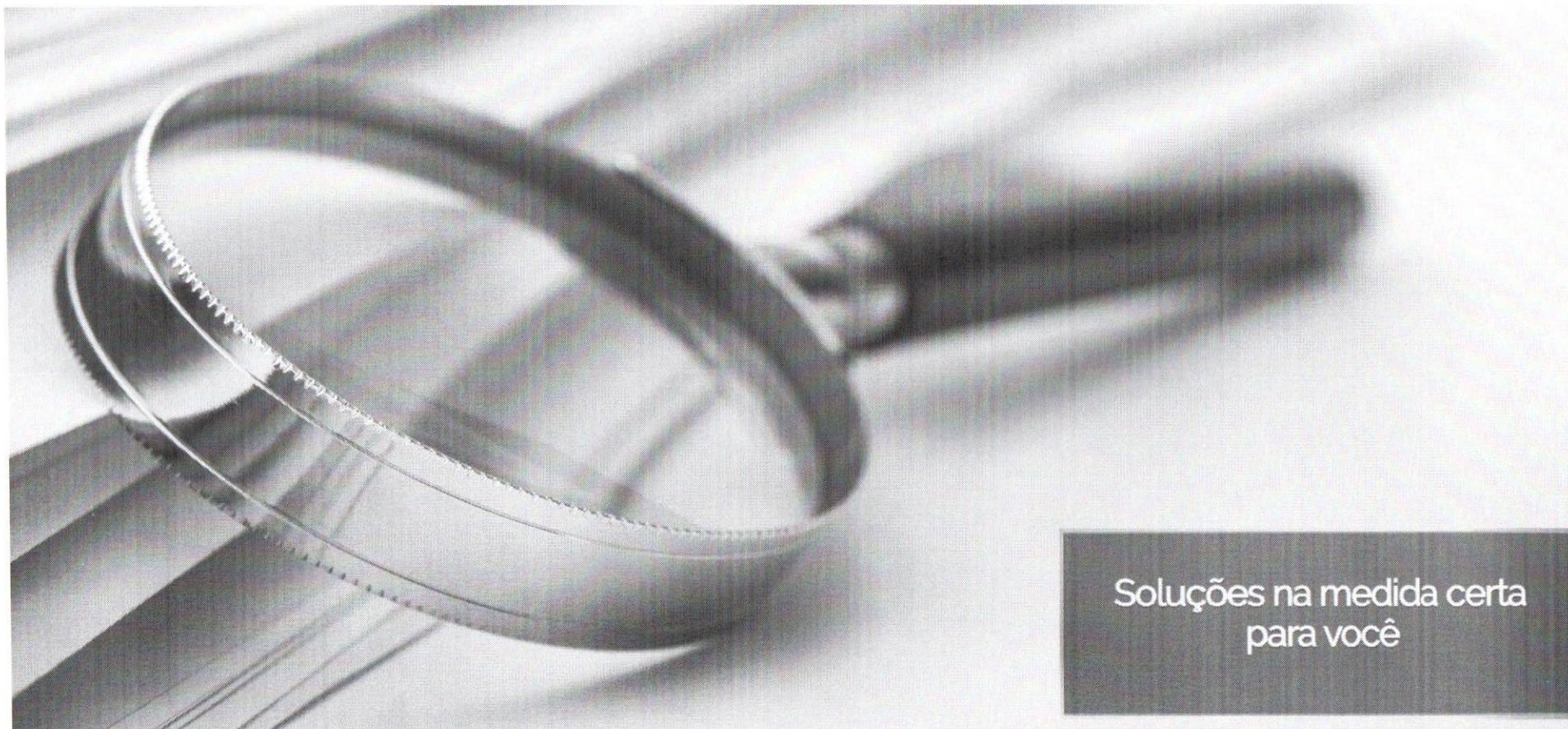
**PARÁGRAFO ÚNICO.** As alíquotas de que se trata o caput nunca poderão ser inferiores as constantes do cálculo atuarial efetuado no exercício financeiro a que se referir o decreto.

**ART. 4º.** A responsabilidade pelos repasses dos valores de que se trata o art. 1º desta lei, serão dos Gestores titulares dos Poderes Legislativo com relação a seus servidores, Executivo com relação aos servidores vinculados a Prefeitura Municipal, e aos gestores titulares das Autarquias e Fundações quando estas tiverem servidores vinculados ao regime próprio de previdências municipal na forma desta lei.

**ART. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

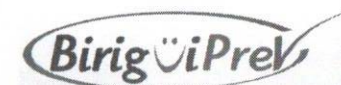


**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal



Soluções na medida certa  
para você

Conde Consultoria Atuarial





**Plano Previdenciário**

**Avaliação Atuarial do exercício de  
2021**

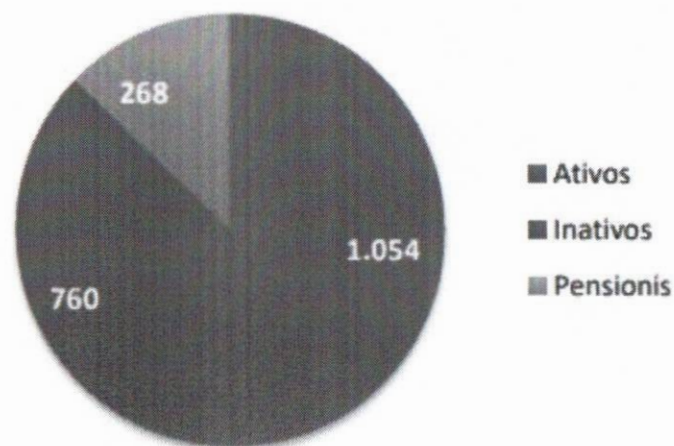
**DEZEMBRO DE 2022**

**As informações aqui prestadas são do atuário anterior e a Conde Consultoria não tem nenhuma responsabilidade técnica sobre tais informações.**

## TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

	<b>Ativos</b>	<b>Inativos</b>	<b>Pensionista</b>	<b>Totais</b>
<i>freq.</i>	1.054	760	268	2082
<i>Idade Média</i>	36	73	73	54
<i>Amplitude Remunerações/Proventos</i>	30.049	26.192	26.192	-
<i>Salário/Provento Médio</i>	3.003	2.284	2.284	-
<i>Salário/Provento Mediano</i>	2.964	1.355	1.355	-

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA



# PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO

<i>Tábua de Mortalidade de Válidos</i>	
<i>Fase Laborativa</i>	<i>Fase pós Laborativa</i>
IBGE 2020 - Segregada por Sexo	IBGE 2020 - Segregada por Sexo
<i>Tábua de Mortalidade de Inválido</i>	
<i>Tábua de Entrada em Invalidez</i>	
IBGE 2020 - Segregada por Sexo	ALVARO VINDAS
<i>Taxa de Crescimento da Remuneração</i>	<i>Taxa Real do Crescimento dos Proventos</i>
1,00%	0,00%

**Taxa de Juros de 4,85%**

# CUSTEIO DO PLANO

	<b>Alíquota Vigente</b>	<b>Base de Contribuição</b>
Ente Federativo	14,00%	Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos
Taxa de Administração	2,00%	Somatório Salários de Contribuição, Proventos e Pensões
Ente Federativo - Total	16,00%	Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos
Segurado Ativos	14,00%	Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos
Aposentados	14,00%	Total dos valores dos proventos que superem o teto do RGPS
Pensionistas	14,00%	Total dos valores das pensões que superem o teto do RGPS
<b>TOTAL</b>	<b>30,00%</b>	-

Valores em R\$ 1.00

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	120.779.029,90	86.863.478,27	33.915.551,63
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	62.235.582,13	35.026.776,26	27.208.805,86
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	20.681.613,48	20.558.961,23	122.652,24
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	1.815.202,20	1.666.942,80	148.259,39
<b>SUBTOTAL</b>	<b>205.511.427,70</b>	<b>144.116.158,57</b>	<b>61.395.269,13</b>
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	177.302.989,72	1.486.692,08	175.816.297,64
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	14.110.098,52	0,00	14.110.098,52
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	16.757.391,90	0,00	16.757.391,90
PENSÕES POR MORTE	56.389.804,78	253.340,74	56.136.464,04
<b>SUBTOTAL</b>	<b>264.560.284,92</b>	<b>1.740.032,82</b>	<b>262.820.252,10</b>
<b>TOTAL</b>	<b>470.071.712,63</b>	<b>145.856.191,39</b>	<b>324.215.521,23</b>

# SITUAÇÃO DO PLANO EM 2021

<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>R\$</b>
Investimentos	221.917.573,10
Acordos Financeiros	35.111.222,64
<b>ATIVOS DO PLANO</b>	<b>257.028.795,74</b>
Provisões Matemáticas	324.215.521,23
Compensação Previdenciária	37.605.737,01
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-29.580.988,48</b>
Amortização Vigente	0,00
<b>RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>-29.580.988,48</b>

- **Manutenção do Plano de Custeio para as Contribuições Normais e Administrativas;**
- **Equacionamento do Déficit do exercício de 2021 de R\$ 29 milhões.**

**Foi equacionado conforme Portaria nº 464/2018 e IN nº 07/2018;**

**Art. 9º da em atendimento ao Art. 54 da Portaria 464/2018, da Instrução Normativa;**

**Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.**

**Nova Portaria que substitui as do slide anterior é a Portaria 1.467 de 2022, que mantem a obrigatoriedade do equacionamento do déficit do exercício de 2021.**

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2022	1,17%	41.042.988,22	29.580.988,48	1.434.677,94	478.225,98	30.537.440,45
2023	2,38%	41.453.418,10	30.537.440,45	1.481.065,86	987.377,24	31.031.129,07
2024	3,59%	41.867.952,28	31.031.129,07	1.505.009,76	1.505.009,76	31.031.129,07
2025	4,05%	42.286.631,81	31.031.129,07	1.505.009,76	1.711.750,95	30.824.387,88
2026	4,05%	42.709.498,12	30.824.387,88	1.494.982,81	1.728.868,46	30.590.502,23
2027	4,05%	43.136.593,11	30.590.502,23	1.483.639,36	1.746.157,14	30.327.984,45
2028	4,05%	43.567.959,04	30.327.984,45	1.470.907,25	1.763.618,71	30.035.272,98
2029	4,05%	44.003.638,63	30.035.272,98	1.456.710,74	1.781.254,90	29.710.728,82
2030	4,05%	44.443.675,01	29.710.728,82	1.440.970,35	1.799.067,45	29.352.631,72
2031	4,05%	44.888.111,76	29.352.631,72	1.423.602,64	1.817.058,12	28.959.176,23
2032	4,05%	45.336.992,88	28.959.176,23	1.404.520,05	1.835.228,71	28.528.467,58
2033	4,05%	45.790.362,81	28.528.467,58	1.383.630,68	1.853.580,99	28.058.517,26
2034	4,05%	46.248.266,44	28.058.517,26	1.360.838,09	1.872.116,80	27.547.238,55
2035	4,05%	46.710.749,10	27.547.238,55	1.336.041,07	1.890.837,97	26.992.441,65
2036	4,05%	47.177.856,59	26.992.441,65	1.309.133,42	1.909.746,35	26.391.828,72
2037	4,05%	47.649.635,16	26.391.828,72	1.280.003,69	1.928.843,81	25.742.988,60
2038	4,05%	48.126.131,51	25.742.988,60	1.248.534,95	1.948.132,25	25.043.391,29
2039	4,05%	48.607.392,83	25.043.391,29	1.214.604,48	1.967.613,57	24.290.382,20
2040	4,05%	49.093.466,75	24.290.382,20	1.178.083,54	1.987.289,71	23.481.176,02
2041	4,05%	49.584.401,42	23.481.176,02	1.138.837,04	2.007.162,61	22.612.850,45
2042	4,05%	50.080.245,44	22.612.850,45	1.096.723,25	2.027.234,23	21.682.339,47

...

**Prazo de 35 anos**

**Obrigado!**  
**André Conde**